



Avaliação
Contínua

Época normal

- ☐ 1.º Teste parcial
☐ 2.º Teste Parcial

☐ 1.ª chamada

Época recurso

☐

Época especial

☒

Exame especial

☐

Duração:

2 h 30 m

Tolerância:

15 min

☒ Com consulta

C. S. Comerciais, POC,
DC e CIRC

☐ Sem consulta

Docentes: Kátia Lemos

Data: 08 / 09 / 2009

Notas:

- Todas as folhas utilizadas deverão conter, de forma legível, o nome completo e o número do discente
- O discente deve indicar, claramente, a que questão responde
- Caso pretenda desistir, deverá escrever na folha de exame "*Declaro que desisto*" e assinar
- Não serão cotadas as respostas escritas a lápis
- Apresente todos os cálculos que tiver que efectuar
- Explícite, de forma clara, todos os pressupostos que tiver que considerar

GRUPO I [10,00 (DEZ) VALORES]

ADOÇÃO DE MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL, EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS DE ENTIDADE DETENTORA, ENQUANTO CRITÉRIO VALORIMÉTRICO PARA CONTABILIZAÇÃO DE PARTES DE CAPITAL EM FILIAIS

PRESSUPOSTOS BÁSICOS:

Sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?*, S.A. adquiriu, em Bolsa, à data de 1 de Outubro de 2008, com pagamento imediato, através de transferência bancária, em valor igual a € 1.080.000,00 (um milhão oitenta mil euros), com a natureza de investimentos financeiros, acções representativas de capital de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo*, S.A., tendo adoptado método da equivalência patrimonial, em demonstrações financeiras individuais, enquanto critério valorimétrico.

À data de 1 de Outubro de 2008, valor unitário de aquisição, por parte de sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?*, S.A., de acções representativas de capital de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo*, S.A., foi igual a valor contabilístico unitário, à mesma data, de acções representativas de capital de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo*, S.A..

À data de 1 de Outubro de 2008, sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?*, S.A. identificou, em relação a prédio rústico, não amortizável, constante de activo imobilizado corpóreo de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo*, S.A., diferença, por excesso, entre valor reconhecido em contabilidade e correspondente justo valor, em valor igual a € 40.000,00 (quarenta mil euros).

Entre a data de 1 de Outubro de 2008 e a data de 31 de Dezembro de 2008, valor e qualidade de capital próprio de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo*, S.A., alteraram-se em consequência de:

- um processo de revalorização de todos os activos imobilizados tangíveis, no respeito pelas disposições inscritas no normativo contabilístico aplicável, iniciado em 15 de Outubro de 2007;
- uma aquisição, à data de 10 de Novembro de 2008;
- resultado líquido do exercício de 2008.

À data de 31 de Dezembro de 2008, data de elaboração de demonstrações financeiras de exercício de 2008, cotação, em Bolsa, de totalidade das acções representativas de capital de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo, S.A.*, era igual a € 1.760.000,00 (um milhão setecentos sessenta mil euros).

À data de 31 de Março de 2009, assembleia geral de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo, S.A.* deliberou sobre proposta de aplicação de valor de resultado líquido do exercício de 2008, contemplando, para distribuição aos accionistas, sob a forma de dividendos, montante mínimo previsto em Código das Sociedades Comerciais, a pagar à data de 2 de Maio de 2009.

PEDIDOS:

1. **[7,00 (SETE) VALORES] Registos necessários, na contabilidade de sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?, S.A.*, entre a data de 1 de Outubro de 2008 e a data de 2 de Maio de 2009, identificando, claramente, enquadramento normativo a que recorre, sabendo que:**
 - a) À data de 1 de Outubro de 2008, sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?, S.A.* não era detentora de quaisquer outras participações financeiras, não tendo adquirido, até à data de 2 de Maio de 2009, quaisquer outras participações financeiras;
 - b) O capital próprio de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo, S.A.*, à data de 1 de Outubro de 2008 e à data de 31 de Dezembro de 2008, encontrava-se estruturado conforme Anexo I;
 - c) No Balanço de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo, S.A.*, os valores de saldos de rubricas *Reservas de reavaliação* e *Resultados transitados*, à data de 1 de Outubro de 2008 e à data de 31 de Dezembro de 2008, resultam, única e exclusivamente, de alterações associadas a processo de revalorização, de todos os activos imobilizados tangíveis, amortizados, quando aplicável, por utilização do modelo de quotas constantes, no respeito pelas disposições inscritas no normativo contabilístico aplicável, iniciado à data de 15 de Outubro de 2007;
 - d) No Balanço de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo, S.A.*, a variação em valor de saldo de rubrica *Reservas livres*, entre a data de 1 de Outubro de 2008 e a data de 31 de Dezembro de 2008, resulta de alterações associadas a aquisição efectuada à data de 10 de Novembro de 2008;
 - e) À data de 31 de Março de 2009, em resultado de deliberação, em assembleia-geral de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo, S.A.*, sobre proposta de aplicação de resultado líquido do exercício de 2008, sociedade anónima

Onde Estás Tu Mamã?, S.A. reconheceu um acréscimo de valor de saldo de rubrica 552 *Lucros não atribuídos* no valor de € 6.225,00 (seis mil duzentos vinte cinco euros);

- f) O Conselho de Administração de sociedade anónima *A Volta do Filho Pródigo*, S.A. deliberou a não aquisição e a não alienação de activos imobilizados tangíveis, durante os exercícios económicos de 2007, 2008 e 2009;
- g) Sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?*, S.A. não aplicou, em sua contabilidade, disposições de Directriz Contabilística n.º 28 – Impostos sobre o rendimento.

2. [1,25 (UM VÍRGULA VINTE CINCO) VALORES] Indique, **justificando, adequadamente**, a resposta correcta:

Pressupondo que, na preparação e na elaboração de demonstrações financeiras individuais, sociedade anónima *Onde Estás Tu Mamã?*, S.A. haveria antecipado a adopção do novo Sistema de Normalização Contabilística, proposto pela Comissão de Normalização Contabilística, respeitando, na contabilização de partes de capital em subsidiárias, as disposições contidas na *Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação*, à data de 31 de Dezembro de 2008, reconheceria, na rubrica *Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos*, da *Demonstração dos Resultados por Naturezas*, decorrente da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor de:

- a) € 10.800,00 (dez mil oitocentos euros) positivos;
- b) € 10.800,00 (dez mil oitocentos euros) negativos;
- c) € 1.200,00 (mil duzentos euros) negativos;
- d) nenhum dos valores mencionados nas alíneas anteriores.

3. [1,75 (UM VÍRGULA SETENTA CINCO) VALORES] Tendo por base os conhecimentos adquiridos sobre a matéria, **comente, sucintamente**, a seguinte frase:

“(…) quando se aplica o método da equivalência patrimonial derogam-se os princípios contabilísticos da prudência e do custo histórico e cumpre-se o princípio da especialização ou do acréscimo”. Carlos Rosa Lopes (2006).



GRUPO II [10,00 (DEZ) VALORES]

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

Sociedade anónima *Mother Father, S.A.* adquiriu, à data de 1 de Julho de 2008, em Bolsa, com a natureza de investimentos financeiros, 60.000 (sessenta mil) acções ordinárias, representativas de capital de sociedade anónima *Baby Boy, S.A.*, não alterado, desde a data de constituição, cujo valor de colocação unitário ascendeu a € 5,50 (cinco euros cinquenta cêntimos).

À data de 1 de Julho de 2008, sociedade anónima *Mother Father, S.A.* apurou uma diferença de aquisição no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), adoptando, no âmbito de elaboração das demonstrações financeiras individuais, o método da equivalência patrimonial enquanto critério valorimétrico para a contabilização de partes de capital em filiais e associadas.

O Conselho de Administração da sociedade anónima *Mother Father, S.A.* deliberou a não aplicação, na sua contabilidade, de disposições da Directriz Contabilística n.º 28 – *Impostos sobre o rendimento*.

Entre a data de 1 de Julho de 2008 e a data de 31 de Dezembro de 2008, o valor e a qualidade de capital próprio de sociedade anónima *Baby Boy, S.A.* alteraram-se, positivamente, em consequência de:

- processo de revalorização, pela primeira vez, segundo o modelo do justo valor, de activos imobilizados tangíveis, amortizados, quando aplicável, por utilização do método das quotas constantes, anualizadas, em respeito por disposições inscritas em normativo contabilístico aplicável, iniciado à data de 1 de Setembro de 2008;
- resultado líquido do exercício de 2008.

À data de 1 de Julho de 2008, em contabilidade de sociedade anónima *Baby Boy, S.A.* havia sido estimado um resultado líquido, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2008 e 30 de Junho de 2008, igual a € 0,00 (zero euros).

Transacções entre sociedade anónima *Mother Father, S.A.* e sociedade anónima *Baby Boy, S.A.*, durante o exercício económico de 2008

1. Sociedade anónima *Mother Father, S.A.* vendeu, a sociedade anónima *Baby Boy, S.A.* mercadorias, aplicando uma margem de lucro bruta inferior a margem praticada em vendas para fora do grupo, calculadas sobre o preço de venda.
2. Sociedade anónima *Baby Boy, S.A.* vendeu, a sociedade anónima *Mother Father, S.A.* mercadorias, aplicando margem de lucro bruta igual a margem praticada em vendas para fora do grupo, calculadas sobre o preço de venda.

PRESSUPOSTOS ADICIONAIS

Para efeitos de consolidação de contas, quaisquer diferenças de avaliação, à data de aquisição, deverão ser imputadas a rubrica *Dívidas de terceiros*.

Por uma questão de uniformização de práticas comerciais, as empresas do grupo praticam, entre si, a mesma margem de lucro bruta e uma percentagem de desconto financeiro igual a 1% (um por cento).



No Balanço de sociedade anónima *Mother Father, S.A*, em 31 de Dezembro de 2008:

Investimentos financeiros – Detenção de acções ordinárias representativas de capital de sociedade anónima *Baby Boy, S.A*

Na Demonstração dos resultados de sociedade anónima *Mother Father, S.A.*, em 31 de Dezembro de 2008:

Em rubrica *Vendas*, o valor das vendas efectuadas a entidades alheias ao grupo corresponde a 75% (setenta cinco por cento) de saldo total.

Saldo de rubrica *Proveitos e Ganhos Financeiros* resulta, exclusivamente, de descontos financeiros obtidos em pagamentos de mercadorias adquiridas a sociedade anónima *Baby Boy, S.A.* e de participação financeira em capital de sociedade anónima *Baby Boy, S.A.*.

No Balanço de sociedade anónima *Baby Boy, S.A*, em 31 de Dezembro de 2008:

Os valores dos saldos das rubricas *Reservas de Reavaliação* e *Resultados Transitados* resultam, única e exclusivamente, de alterações associadas ao processo de revalorização, segundo o modelo do justo valor, de activos imobilizados tangíveis, amortizados, quando aplicável, por utilização de modelo de quotas constantes, anualizadas, em respeito por disposições inscritas em normativo contabilístico aplicável, iniciado, pela primeira vez, à data de 1 de Setembro de 2008.

PEDIDOS:

1. **[8,00 (OITO) VALORES]** Análise, com a devida profundidade, dos dados disponíveis, definindo, claramente, o correspondente **enquadramento legal**, em termos de normalização contabilística, e apresentação de registos necessários para efeitos de elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, à data de 31 de Dezembro de 2008, adoptando, para o efeito, o Método de Consolidação Integral.
2. **[2,00 (DOIS) VALORES]** Tendo por base os conhecimentos adquiridos sobre a matéria, comente, sucintamente, a seguinte afirmação:

De acordo com disposições do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nomeadamente da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 14 – “*Concentrações de actividades empresariais*” e da NCRF 15 – “*Investimentos em subsidiárias e consolidação*”, o saldo de rubrica “*Interesses minoritários*”, em Balanço consolidado, corresponde, sempre, a produto de valor de capital próprio de participada, à data de aquisição, pela percentagem de participação detida por entidades alheias ao grupo.

Bom trabalho!